



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 89/92

Salas Sessoes, 17/10/92.

Homia

PRESIDENTE

Considerando que a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Pirassununga, respectivamente, no Art. 37, inciso III; Art. 115, inciso III e Art. 91, inciso II, preconizam que os concursos públicos têm prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

Considerando que o escopo maior desse dispositivo é poupar o Erário das despesas decorrentes de concursos públicos evitáveis;

Considerando que, em 11 de janeiro de 1990, o Executivo homologou concurso público de Cirurgião-Dentista para o Serviço Público Municipal, do qual foram aproveitados os 06 (seis) primeiros colocados, ficando outros 07 (sete) candidatos habilitados e classificados no aguardo da abertura de novas vagas;

Considerando que o prazo de validade desse concurso expirou em 11 de janeiro de 1992, e nenhuma providência se tomou visando a prorrogá-lo, como recomenda a Lei Maior;

Considerando que o concurso em pauta foi encerrado por sugestão da Secretaria de Recursos Humanos, sem o parecer da Procuradoria Geral do Município, como seria de esperar e como tem acontecido em outras ocasiões;

Considerando que, em decorrência de rescisão contratual de uma cirurgiã-dentista, ocorrida em 28.02.92, a Administração decidiu preencher a vaga por meio de outro concurso público, conforme edital publicado no Jornal "O Movimento" ;

Considerando que esse novo concurso para preenchimento de 01 (uma) vaga, em detrimento dos 07 candidatos habilitados



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.

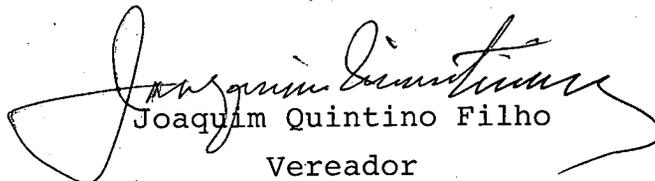
ESTADO DE SÃO PAULO

tados remanescentes, além de onerar desnecessariamente os cofres municipais, se afigura injustificável perante a opinião pública, visto que se realiza a um curto espaço de tempo da expiração do concurso de 1990, cujos motivos para a sua não-prorrogação ainda estão para ser explicados aos interessados e à população em geral;

Considerando que esta Câmara acaba de aprovar Projeto de Lei do Executivo, ampliando de 12 (doze) para 17 (dezesete) o quadro de cirurgiões-dentistas da Secretaria da Saúde;

Nestes termos, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que, fazendo uso do Poder Discricionário que a lei faculta ao Administrador, e respaldado por critérios de conveniência, oportunidade, restrição de gastos, justiça, lógica e bom senso, determine a revogação do edital convocatório do concurso em andamento e a prorrogação do prazo de validade do concurso anterior, a partir da data do término da validade inicial, convocando os 07 (sete) candidatos remanescentes para preenchimento da vaga recentemente aberta e das demais de correntes da aprovação do Projeto de Lei nº 18/92.

Sala das Sessões, 17 de Março de 1992.


Joaquim Quintino Filho
Vereador